LEI Nº 5.054, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Altera a Lei Municipal nº 4.990, de 11 de dezembro de 2015, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.990, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art 1º Nas mensagens veiculadas nas contas de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna deverão constar, com antecedência mínima de 30 dias, o comunicado do reajuste do preço da tarifa de água e esgoto, com indicação do respectivo índice oficial usado para concessão do mesmo.*

Parágrafo único. As mensagens de que trata o artigo 1º serão estendidas também na ocasião do reajuste da taxa mensal de serviços de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de junho de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município

(Vereador: HRB)